



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 211-C/2013 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR DISPENSA DE LICITAÇÃO 040/2013.

O **MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL**, entidade de direito público, inscrita no MF com CNPJ nº 87.613.147/0001-35, com sede na Av. Pres. Castelo Branco, 424, nesta cidade de Crissiumal - RS, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua Guarita, nº 509, Apt. Nº 301, na cidade de Crissiumal, RS, a seguir denominado "CONTRATANTE" e, de outro lado, **GRUPO ÉTNICO MADRE PAULINA**, entidade de direito privado, inscrita no Ministério da Fazenda com CNPJ nº 02.601.840/0001-35, com sede na Av. Palmeira das Missões, nº 1237, nesta Cidade, neste ato representado por seu presidente, **ELTON PEDRO WEIZEMANN SCHNEIDER**, brasileiro, CI nº 9036487115, CPF nº 474.066.740-15, residente e domiciliado na Rua Padre José Schmidt, nº 335, nesta cidade, doravante denominado "CONTRATADA", pelo presente, com base na Lei nº 12.435/2011, nos artigos 6º, 13, 15, 23, 28 e na Lei nº 8.666/93, contratam a prestação de serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui-se objeto da dispensa de licitação a contratação de serviços e ações para oportunizar espaço para aprendizado e prática do Projeto Oficina de Dança para crianças e adolescentes do projeto ASEMA da Vila Paraíso, que faz parte d serviço de convivência e fortalecimento de vínculos financiados pelo MDS.

Parágrafo Único. As aulas serão ministradas por um integrante do grupo sob supervisão do diretor coreografo, ora cedido pela CONTRATADA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CLÁUSULA SEGUNDA

A duração das aulas será de 01h para cada atividade, onde serão desenvolvidas 02 (duas) vez por semana.

Parágrafo único. O presente contrato tem início na data de sua assinatura com efeitos retroativos a 1º de agosto de 2013 e vigência até 31 de dezembro de 2013, podendo ser renovado em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

As atividades serão desenvolvidas 02 (duas) vezes por semana, todas as quartas-feiras pelo período da tarde e segundas-feiras no turno da manhã.

Parágrafo Único. Os jovens que desejarem participar deverão estar previamente inscrito na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social de Crissiumal.

CLÁUSULA QUARTA

A oficina de dança será desenvolvida na Sede do GEMP de Crissiumal contando com infraestrutura e materiais cedidos pelo GEMP e pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social de Crissiumal.

Parágrafo Único. O registro dos encontros será através de lista de presença e fotos, sendo elaborado um relatório de avaliação em três etapas.

CLÁUSULA QUINTA

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela contratação de serviços de terceiros, pessoa física, o valor de **R\$ 4.468,00 (quatro mil quatrocentos e sessenta e oito reais)**. O pagamento será efetuado em **03 (três) parcelas**, para o desenvolvimento de atividades, sendo a 1ª parcela paga até 30/08/2013; a segunda até 30/10/2013 e terceira e última até 30/12/2013.

I- Os preços acima não sofrerão quaisquer reajustes;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

II- As despesas decorrentes da presente contratação serão lançadas pelo CONTRATANTE, sob a rubrica:

2159 - PAIF - Programa de Atendimento Integral às Famílias Carentes (Meta 11.12)

33.90.39.99.07 - Outros serviços.

Parágrafo Único. No preço contratado, conforme *caput* desta Cláusula, estão computadas todas as despesas com materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA

São obrigações do CONTRATANTE:

I - Efetuar o pagamento ajustado;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

São obrigações da CONTRATADA:

I - ministrar as oficinas supra referidas, no prazo contratual;

II - elaborar os programas de cumprimento das ações desenvolvidas nas oficinas;

III - disponibilizar os profissionais necessários e supervisionar a equipe de aplicação e execução do Programa;

IV - assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus eventuais empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA

O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I - Unilateralmente, pelo CONTRATANTE:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

- a- quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - b- quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.
- II - Por acordo das partes:
- a- quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - b- quando necessária a modificação do regime de execução ou modo de fornecimento em face de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - c- quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial.

CLÁUSULA NONA

Constituem causas para rescisão do contrato:

- I - pelo CONTRATANTE:
- a- descumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer cláusula contratual, quer sejam as de ordem técnica, prazo para execução, inexecução total ou parcial dos serviços, tais como especificações, projetos, prazos, ou quaisquer outras;
 - b- lentidão na execução dos serviços, atraso injustificado no início das atividades, paralisação das atividades, sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
 - c- a subcontratação total ou parcial dos serviços, a cessão ou transferência parcial ou total dos serviços, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução das atividades;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

- d- o desentendimento das determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a execução e a CONTRATADA ou seus prepostos;
- e- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato;
- f- constatação da utilização de materiais de má qualidade, fora das especificações ou execução fora dos padrões exigidos;
- g- razões de interesse público;
- h- falência ou concordata ou insolvência da CONTRATADA; e
- i- outras condições previstas na Lei das Licitações.
- j- Demais motivos elencados na Lei nº 8666/93 e na Cláusula 11, item 11.1, e incisos I a XVI, com as respectivas conseqüências previstas no item 11.2, da mesma Cláusula referida.

II - pela CONTRATADA:

A falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível, dos valores e nos prazos estipulados neste pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA

Sendo rescindido este Contrato por culpa da CONTRATADA, esta ficará obrigado a pagar ao CONTRATANTE uma multa, estipulada abaixo, aplicada ao caso concreto, nas seguintes proporções:

a) Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando CONTRATADA:

I. Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

- II. Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- III. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- IV. Executar o objeto contratual em desacordo com os projetos e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, as suas expensas;
- V. Desatender às determinações da fiscalização;
- VI. Cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- VII. Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;
- VIII. Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto contratual, no prazo fixado.

b) Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, quando a contratada:

- I. Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;
- II. Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratual;
- III. Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada de reparar os danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos ante as disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

As partes elegem o foro de Crissiumal - RS, por mais privilegiado que outro o seja, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias advindas desta relação jurídica.

Justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três (3) vias de igual teor e forma, juntamente e em presença de duas testemunhas.

Crissiumal, 1º de agosto de 2013.

CONTRATANTE

CONTRATADA

_____/_____/_____

TESTEMUNHAS